



Balanço Anual de Atividades do Programa Confia

2025

Sumário

1. Introdução	3
2. Da conclusão do Piloto do CONFIA.....	3
2.1 Avaliação da experiência vivida.....	4
2.2 Resultados Alcançados	5
2.3 Aprendizados e Oportunidades de Melhoria Identificados	8
3. Lançamento do Programa Confia Permanente	8
4. Conclusão	9

BALANÇO ANUAL DE ATIVIDADES DO PROGRAMA CONFIA - 2025 DEZEMBRO DE 2025

1. Introdução

O presente **Balanço Anual de Atividades do Programa CONFIA – 2025** tem por objetivo dar ampla divulgação às ações, entregas e resultados alcançados pela Equipe do CONFIA ao longo do ano de 2025, evidenciando os benefícios concretos gerados para a Receita Federal do Brasil, para os contribuintes participantes e para a sociedade em geral.

O ano de 2025 foi marcado pelo **encerramento das principais atividades do Projeto Piloto do CONFIA** e pela consolidação do aprendizado institucional acumulado desde sua implementação. Após um ciclo inovador iniciado em dezembro de 2023, a experiência acumulada do Piloto permitiu amadurecer o modelo de conformidade cooperativa adotado no Brasil, aprimorar processos internos, fortalecer a governança, avançar em seu reconhecimento institucional e lançar a primeira edição do Programa CONFIA permanente.

Ao longo de 2025, o CONFIA deixou de ser percebido apenas como um projeto experimental e passou a se afirmar como um **instrumento estratégico de política pública**, alinhado às melhores práticas internacionais de administração tributária, baseado em transparência, diálogo qualificado, previsibilidade e cooperação.

Este relatório apresenta, de forma resumida, a conclusão da maior parte da experiência vivida no Piloto, a avaliação feita pelas empresas participantes e pelos servidores da Receita Federal, os principais resultados alcançados, os aprendizados e as oportunidades de melhoria identificadas, encerrando-se com uma reflexão final sobre os avanços obtidos e as perspectivas futuras do Programa CONFIA.

2. Da conclusão do Piloto do CONFIA

O período compreendido entre dezembro de 2024 e dezembro de 2025 foi decisivo para a consolidação da experiência do Piloto do CONFIA. Após um primeiro ciclo intenso de elaboração e início de execução dos Planos de Trabalho de Conformidade em 2024, o segundo semestre de 2025 concentrou-se na **retomada, amadurecimento e conclusão das principais atividades** que haviam sido impactadas por fatores institucionais externos, como a mobilização e a greve dos Auditores-Fiscais.

Mesmo diante de um cenário desafiador, a experiência acumulada demonstrou a **robustez do modelo cooperativo**, a maturidade técnica da Equipe do CONFIA e a viabilidade de uma atuação baseada no diálogo contínuo e na construção conjunta de soluções tributárias.

Em 2025, foram retomadas análises fiscais complexas, aprofundadas discussões técnicas, fortalecida a interlocução com áreas internas da Receita Federal e aprimorados os mecanismos de coordenação e acompanhamento dos trabalhos. Esse período permitiu observar, de forma concreta, os efeitos positivos do relacionamento cooperativo na redução de conflitos, no aumento da previsibilidade e na elevação do nível de conformidade tributária.

Assim, a **conclusão das principais atividades do Piloto em 2025 não representou um encerramento**, mas sim um **marco de transição**, no qual os aprendizados

acumulados passaram a sustentar a **consolidação definitiva do CONFIA como política pública estruturante da Receita Federal do Brasil**.

Cabe destacar que o encerramento formal do Piloto do CONFIA não ocorreu automaticamente com o término das atividades operacionais e o lançamento do Confia permanente. Ele fica condicionado ao advento de uma das situações que definem o término da vigência dos atos e dos planos de trabalho aplicáveis aos contribuintes participantes, especialmente no que se refere à admissão, indeferimento, desistência ou não apresentação de requerimento para a primeira edição do programa, nos termos do art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025.

2.1 Avaliação da experiência vivida

O encerramento do Piloto possibilitou uma **avaliação crítica e abrangente** do modelo testado, fornecendo subsídios sólidos para o aperfeiçoamento do Programa em sua versão permanente, lançado em 9 de dezembro de 2025.

As avaliações realizadas pelos contribuintes participantes do Piloto do CONFIA indicam um **elevado grau de satisfação com a experiência vivida**, especialmente no que se refere ao novo modelo de relacionamento com a Receita Federal. A ampla maioria das empresas avaliou positivamente o processo de adesão, a clareza dos critérios, a comunicação com a Equipe do CONFIA e a condução colaborativa das análises fiscais. De forma recorrente, os contribuintes destacaram ganhos relevantes em transparência, confiança mútua e previsibilidade, apontando melhora perceptível no relacionamento institucional com o Fisco.

Outro aspecto amplamente reconhecido pelas empresas foi o **valor agregado proporcionado pelos Planos de Trabalho de Conformidade**. Os contribuintes avaliaram que os Planos contribuíram para maior segurança jurídica, redução do risco de litígios administrativos e judiciais e melhor planejamento no atendimento às demandas da Receita Federal. A atuação dos Auditores-Fiscais designados como Pontos Focais foi apontada como um dos principais diferenciais do Piloto, destacando-se a postura colaborativa, a disponibilidade para o diálogo e a qualidade técnica das orientações prestadas.

As avaliações finais dos contribuintes, realizadas ao encerramento do Piloto em 2025, reforçaram esse diagnóstico positivo. Predominaram notas elevadas de satisfação, com concentração entre 9 e 10, e não foram registradas insatisfações relevantes. Os comentários abertos evidenciaram a percepção de que o Piloto do CONFIA representou uma iniciativa inovadora, moderna e promissora, que fortaleceu a governança tributária das empresas e contribuiu para a construção de um ambiente de maior cooperação e confiança na relação com a Receita Federal.

Do ponto de vista dos servidores da Receita Federal que atuaram no Piloto, as avaliações reconheceram os **avanços institucionais proporcionados pelo CONFIA**, ao mesmo tempo em que identificaram oportunidades de aprimoramento. Destacaram-se como aprendizados a necessidade de maior padronização de procedimentos, definição mais clara de papéis, fortalecimento da governança interna e investimentos contínuos em capacitação. Ainda assim, a percepção predominante foi a de que o Piloto representou uma experiência positiva e transformadora, cuja continuidade e aperfeiçoamento tendem a gerar ganhos duradouros para a Administração Tributária e para a sociedade.

2.2 Resultados Alcançados

O tratamento cooperativo das questões fiscais ao longo da experiência do Piloto do CONFIA produziu resultados concretos e positivos, tanto no fortalecimento da atuação da Receita Federal quanto na promoção da segurança jurídica, da conformidade tributária e da melhoria do relacionamento com os contribuintes participantes.

Destacam-se:

2.2.1 Despesas financeiras, subcapitalização e tributação em bases universais (TBU)

O tratamento cooperativo dessa matéria permitiu um diálogo aprofundado entre contribuinte e Receita Federal, envolvendo diversas áreas técnicas. O debate resultou na publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.161, de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.520/2014, solucionando uma controvérsia relevante.

O impacto desse resultado extrapolou o caso concreto, ao oferecer orientação clara e segura para todos os contribuintes, fortalecendo a uniformidade de entendimento e a segurança jurídica.

2.2.2 Isenção de receitas de instituições financeiras

A discussão cooperativa sobre a isenção de receitas de instituições financeiras culminou na edição do Ato Declaratório Interpretativo nº 6, de 2024, proporcionando entendimento institucional na Receita Federal.

Esse resultado promoveu alinhamento institucional, reduziu divergências internas e trouxe maior previsibilidade para o setor financeiro.

2.2.3 Implementação municipal do Tema 1.130 do STF – IRRF

A atuação do CONFIA foi essencial para orientar contribuintes diante da retenção do Imposto de Renda pelas administrações municipais nas faturas de energia elétrica. O trabalho resultou na atualização do Manual do IRRF (MAFON 2023), refletindo corretamente a decisão do STF.

O resultado garantiu orientações claras sobre o cumprimento das obrigações acessórias, reduzindo inconsistências e riscos de autuação.

2.2.4 Orientação direta e tempestiva aos contribuintes

Ao longo do Piloto, o CONFIA prestou centenas de orientações qualificadas, abrangendo desde questões complexas até dificuldades operacionais do cotidiano fiscal, como restituição, compensação, obrigações acessórias e acesso a sistemas. Alguns exemplos:

Alguns exemplos:

- verificação de ajustes de acréscimos de créditos das contribuições para PIS/Confins em decorrência do regime de drawback;
- pedido de restituição de impostos retidos de empresas sucedidas (processos parados há mais de 5 anos);
- esclarecimentos sobre o acesso que a Receita Federal possui em relação às ações judiciais e à integração com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND). Foram 215 certidões emitidas entre agosto de 2024 e fevereiro de 2026,

sem necessidade de medida judicial, das quais apenas 9 dependeram de liberação manual pela Receita Federal. Isso demonstra que, durante esse período do Piloto do CONFIA, na maior parte das vezes, as empresas participantes conseguiram emitir suas certidões imediatamente, pelo serviço disponível na Internet da RFB.

Esse atendimento contínuo contribuiu para reduzir erros, melhorar o cumprimento voluntário e fortalecer a confiança entre a Receita Federal e as empresas participantes.

2.2.5 Autorregularização e não aplicação de penalidades

O diálogo qualificado possibilitou a regularização consensual de diversas questões fiscais, como CIDE sobre remessas, IR pago no exterior, indedutibilidade de indenizações decorrentes de ilícitos ambientais, juros sobre capital próprio (JCP), Imposto de renda retido na fonte (IRRF) e receitas da restituição de indébitos decorrentes do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS.

Como resultado, houve economia estimada de R\$ 336 milhões em penalidades para os contribuintes e recolhimento voluntário de aproximadamente R\$ 448 milhões, evidenciando o impacto positivo da abordagem cooperativa tanto para os contribuintes quanto para a arrecadação.

2.2.6 Distribuidoras de energia elétrica – ICMS na base do PIS/COFINS

O CONFIA permitiu aprofundar a compreensão das peculiaridades regulatórias e contábeis do setor elétrico, considerando normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e contabilização prevista em norma do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

O diálogo contribuiu para alinhar o entendimento da Receita Federal à realidade operacional do setor, de acordo com o estabelecido pela Solução de Consulta COSIT nº 308, de 2023.

2.2.7 IR pago no exterior – dedução e aproveitamento

Após intensos debates técnicos sobre a questão da dedução do IR pago no exterior nas estimativas mensais e a forma de aproveitamento desse IR, foi criado um Grupo de Trabalho com Auditores-Fiscais de diversas áreas para estabelecer uma posição unificada da Receita Federal. Como resultado, foi publicado o ADI RFB nº 1, de 22 de janeiro de 2026, proporcionando entendimento institucional e viabilizando solução operacional no sistema Contágil.

Esse resultado trouxe segurança jurídica e operacional às empresas com atuação internacional.

2.2.8 Trabalho em tempo real sobre legislação recente

O CONFIA permitiu discutir a legislação tributária em tempo real, especialmente em temas recentemente alterados, como juros sobre capital próprio (JCP), subvenções para investimentos e preços de transferência, evitando erros antes que se consolidassem passivos tributários.

Também mereceu destaque a participação dos contribuintes do CONFIA no grupo de trabalho da reforma tributária CBS/IBS, para obter feedback e aprimorar a qualidade dos documentos fiscais que serão implementados a partir de 2027. Dúvidas

foram sanadas e esclarecimentos foram prestados a esse grupo de empresas participantes do piloto da reforma.

2.2.9 Denúncia espontânea

A divergência de entendimento sobre denúncia espontânea em casos de débito original declarado a menor e compensado. Posterior retificação para maior acompanhada de pagamento integral da diferença e dos juros de mora. O tema foi resolvido por meio da Solução de Consulta Interna COSIT nº 7, de 2024, reforçando a segurança jurídica e a coerência institucional.

2.2.10 Cumprimento de sentenças trabalhistas – IRRF

As atividades do CONFIA permitiram construir um diálogo entre Receita Federal, instituições financeiras e Justiça do Trabalho, buscando minimizar situações de malha das pessoas físicas envolvidas em processos trabalhistas. O diálogo busca uniformizar informações recebidas da Justiça do Trabalho, evitando inconsistências em DIRF e prejuízos a pessoas físicas. A questão ainda se encontra em tratativas.

2.2.11 Crédito de PIS/COFINS sobre embalagens – Receita de Consenso

Discussão sobre crédito de PIS/COFINS de embalagens consideradas como essenciais. Durante o desenvolvimento do Piloto, a empresa apresentou posicionamento alegando que as embalagens dos produtos que comercializa são parte essencial do produto e devem, portanto, dar direito a crédito de PIS/COFINS.

Embora exista solução de consulta que trate parcialmente do tema, os autos de infração lavrados contra as empresas vêm sendo objeto de julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e têm resultado em decisões favoráveis aos contribuintes.

Diante desse cenário, e com o objetivo de reduzir litígios, a Receita Federal concordou em realizar diligência na fábrica, a fim de conhecer em profundidade o modelo de negócio da empresa e verificar a adequação da proposta apresentada. Com base no relatório decorrente dessa diligência, a questão foi submetida ao Receita de Consenso, que se propõe a ouvir ambas as partes. Caso venha a existir consenso, será emitido Ato Declaratório Interpretativo (ADI), conferindo maior segurança jurídica ao contribuinte.

2.2.12 Adicional de ruído

Um grupo de três empresas foi selecionado para tratar da questão relacionada ao recolhimento previdenciário do adicional de ruído. Após uma rodada de reuniões, as empresas manifestaram concordância parcial das empresas quanto à necessidade de declarar nas obrigações acessórias a exposição dos trabalhadores ao ruído, a fim de evitar prejuízos aos segurados no que se refere ao reconhecimento da aposentadoria especial. No entanto, permaneceu a divergência em relação à constituição do respectivo crédito tributário. Esse entendimento beneficia o segurado perante o INSS, uma vez que o reconhecimento da exposição depende da informação prestada pela empresa, ao mesmo tempo em que mantém a discussão sobre o recolhimento das contribuições restrita à relação entre a empresa e a Receita Federal.

2.2.13 Pontos Focais da Receita Federal

A designação de Pontos Focais revelou-se um dos maiores diferenciais do CONFIA, promovendo comunicação direta, atendimento personalizado e elevado nível de dedicação técnica, com mais de 230 reuniões e 220 horas de trabalho.

2.3 Aprendizados e Oportunidades de Melhoria Identificados

A experiência do Piloto evidenciou aprendizados valiosos, entre os quais se destacam:

- a necessidade de criar uma estrutura com jurisdição e hierarquia concentrada para os maiores contribuintes, ou seja, a necessidade de implantação de Delegacias de Maiores Contribuintes (Demac), nos moldes das já existentes Demac-RJ e Delegacia de Instituições Financeiras (Deinf);
- a necessidade de maior padronização dos processos e registros do CONFIA;
- o aprimoramento da seleção, capacitação e valorização dos Auditores-Fiscais designados como Pontos Focais da Receita Federal;
- a importância de definir previamente o escopo das questões a serem tratadas e o responsável por acompanhar cada uma;
- o fortalecimento da governança interna e do alinhamento entre áreas para dar a devida prioridade aos processos de trabalho e demandas do CONFIA;
- a importância de trabalhar questões fiscais aduaneiras e integrar a Aduana ao CONFIA;
- a necessidade de fortalecer mecanismos de consensualidade fiscal para formalizar as discussões técnicas ocorridas no âmbito do CONFIA, evitar litígios, valorizar a boa-fé e resolver divergências por meio de técnicas de consensualidade, com imparcialidade e transparência;
- a criação de mecanismos de contingência para períodos de mobilização institucional.

Esses aprendizados já fundamentaram propostas concretas de aperfeiçoamento dos processos de trabalho do CONFIA, traduzidas, principalmente, nas disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.295 de 3 dezembro de 2025, e da Portaria RFB nº 621, de 3 de dezembro de 2025, que dispõem respectivamente sobre o Programa CONFIA e as condições para o requerimento de certificação da primeira edição do Programa CONFIA permanente.

Outras iniciativas estão em curso na Receita Federal, como a proposta de publicação de um novo Regimento Interno que propõe a criação de 6 Delegacias de Maiores Contribuintes. Esse novo desenho organizacional contempla a segmentação por setor econômico dos maiores contribuintes, distribuídos entre essas seis estruturas especializadas, promovendo uma visão integral do contribuinte.

3. Lançamento do Programa Confia Permanente

A Receita Federal realizou, no dia 9 de dezembro de 2025, o **Lançamento do Programa Confia**, em Brasília-DF. A solenidade marcou a consolidação do Programa Confia como modelo permanente e inovador de relacionamento cooperativo entre a Receita Federal e os maiores contribuintes, promovendo transparência, confiança mútua e conformidade tributária.

O evento presencial contou com a presença de mais de 200 pessoas, incluindo autoridades nacionais e internacionais, representantes do setor privado e especialistas em administração tributária.

A programação toda foi relacionada com o tema **Conformidade Cooperativa** e incluiu painéis temáticos e debates sobre:

- Conformidade Cooperativa: uma nova forma de relacionar com os grandes contribuintes;
- Panorama do CONFIA: visão geral do Programa e suas iniciativas;
- A história do CONFIA: da criação do Fórum de Diálogo à atuação das Câmaras Temáticas e à realização do Teste de Procedimentos;
- Piloto do CONFIA: aprendizados e avanços;
- Do conceito à prática: a construção do Marco de Controle Fiscal no CONFIA;
- O CONFIA e a Conformidade Cooperativa no mundo em 2026: próximos passos e perspectivas.

A solenidade foi transmitida ao vivo e **os debates foram publicados no Canal da Receita Federal no YouTube**. Confira [aqui](#) os detalhes do Lançamento, incluindo a gravação em português, inglês e espanhol.

Foi um momento importante e marcante para a conformidade cooperativa no Brasil e no mundo!

4. Conclusão

O balanço das atividades de 2025 demonstra que **o Programa CONFIA alcançou elevado grau de maturidade institucional**. Os resultados obtidos confirmam que **a conformidade cooperativa é viável, eficiente e benéfica para todas as partes envolvidas**.

A experiência do Piloto evidenciou **ganhos concretos**:

- pacificação de entendimentos tributários relevantes por meio da edição de Atos Declaratórios Interpretativos e atualização de normativos internos;
- economia de R\$ 336 milhões em penalidades para os contribuintes e recolhimento voluntário de aproximadamente R\$ 448 milhões;
- redução de litígios administrativos e judiciais, com fortalecimento da segurança jurídica;
- orientações claras e tempestivas sobre temas complexos, evitando erros no cumprimento das obrigações tributárias; e
- fortalecimento da arrecadação espontânea e do cumprimento voluntário das obrigações fiscais.

O CONFIA encerra 2025 consolidado como **instrumento estratégico da Receita Federal do Brasil**, com bases sólidas para expansão e aprimoramento contínuo, contribuindo para um sistema tributário mais transparente, eficiente e orientado ao interesse público.